

**DECRETO Nº 3.619**  
**De 01 de setembro de 2015**

**Institui o Turno Único na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que a jornada única de trabalho, reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços essenciais.

**CONSIDERANDO** que vários município do Estado e Região já adotaram ou estão adotando o Turno Único para proceder os ajustes necessários.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 12 h às 18 h, de segunda à sexta feira, a partir do dia 03 (Três) de setembro de 2015, pelo período de 90 (noventa) dias em caráter experimental, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** As Secretarias de Educação e de Saúde, poderão determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horários diversos do constante no artigo 1º deste Decreto, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

§ 1º Igualmente poderá determinar horários diversos, do estipulado neste Decreto, o Museu Municipal Dr. José Olavo Machado, a fim de não prejudicar a visitação pública, principalmente de pessoas de fora do Município.


§ 2º Em caso excepcional do expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que por ventura excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

**Art. 3º** Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de setembro de 2015.**



**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito